

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Projeto de Lei

Nº. 93/2019

PROC..	02
FOLHA:	02
ASS.:	M2

"Institui o Programa 'Tempo de Despertar' que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica, e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Sebastião o Programa "Tempo de Despertar" que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres na cidade de São Sebastião.

Art. 2º - O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º - O Programa "Tempo de Despertar" tem como diretrizes:

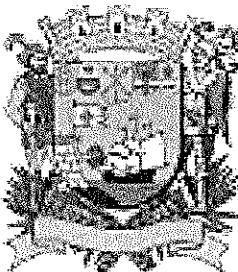
I - A conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006;

II - A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - A desconstrução da cultura do machismo;

IV - O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - A participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC..	03
FOLHA:	03
ASS.:	MP

Art. 4º - O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

- I - Promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;
- II - Conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;
- III - Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
- IV - Evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;
- V - Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
- VI - Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;
- VII - Promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

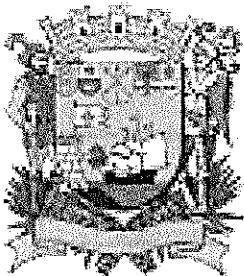
Art. 5º - Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo Único - Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

- I - estejam com sua liberdade cerceada;
- II - sejam acusados de crimes sexuais;
- III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV - sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
- V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º - A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 7º - O Programa será composto e realizado por meio de:



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC..	04
FOLHA:	04
ASS..	10

- I - Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II - Palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;
- III - Discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;
- VI - Orientação e assistência social.

Art. 8º - O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais, e especialistas no tema, a ser formada por indicação, representantes da Prefeitura Municipal de São Sebastião, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal participará da elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, Segurança Urbana e Coordenadoria da Mulher.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

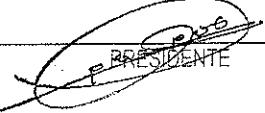
Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 12 de Novembro de

2019.

ERNANE PRIMAZZI
“ERNANINHO”
Vereador

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

25 / 11 / 19


PRESIDENTE

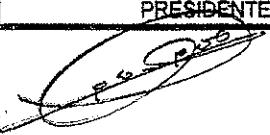
PROC.:	
FOLHA:	04 verso
ASS.:	

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.  *parecer*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
03 / 12 / 19


PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 04 / 12 / 19
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

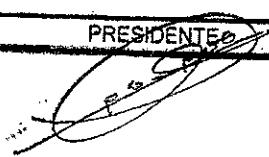

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.  *projeto*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19


PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 11 / 12 / 19
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS


PRESIDENTE